

os candidatos são avaliados em relação aos seguintes parâmetros:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

8 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = Pc \times 0,2 + Pv \times 0,2 + Pi \times 0,4 + Pt \times 0,2$$

em que:

CFS = classificação final da seleção;
Pc = classificação da prova de corpo;
Pv = classificação da prova de voz;
Pi = classificação da prova de interpretação teatral;
Pt = classificação da prova de teoria.

9 — [Revogado.]

Artigo 9.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso local é apresentada, exclusivamente, através de um portal de candidaturas da Escola na internet.

2 — O prazo para submissão da candidatura é fixado nos termos do artigo 25.º

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- b) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente no documento a que se refere a alínea anterior;
- c) Ficha de inquérito, em impresso de modelo fornecido pela Escola, que se destina à recolha de informações genéricas sobre o perfil académico e cultural e as motivações vocacionais do candidato;
- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 14.º

2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser substituídos, na submissão da candidatura, por uma declaração de compromisso em que se assuma a sua entrega até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 25.º

3 — [Revogado.]

4 — [Revogado.]»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 9 do artigo 3.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento do Concurso Local para a

matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, ministrado na Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — As alterações aprovadas pela presente portaria produzem efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 12 de junho de 2019.

112376666

Portaria n.º 190/2019

de 21 de junho

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Assim, considerando o requerimento da Universidade de Aveiro relativo à necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música ministrado no Departamento de Comunicação e Arte daquela universidade, aprovado pela Portaria n.º 83/2018, de 26 de março, colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música ministrado no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, aprovado em anexo à Portaria n.º 83/2018, de 26 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final é divulgado na plataforma de candidaturas *online* da Universidade de Aveiro, e tornado público através de aviso afixado no Departamento de Comunicação e Arte, de acordo com o calendário a que se refere o artigo 28.º, sendo os candidatos noti-

ficados nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — [...].

3 — [Revogado.]

Artigo 23.º

Reclamações

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — As decisões sobre as reclamações que não tenham sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos interessados de acordo com o disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Segunda fase da avaliação da capacidade para a frequência

1 — [...].

2 — A admissão de candidatos à 2.ª fase das provas da avaliação da capacidade para a frequência está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª fase, só podendo ser aceite se verificados motivos ponderosos e impeditivos da apresentação à fase anterior.

3 — Para acesso à 2.ª fase das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de candidatos que não

tenham efetuado a inscrição na 1.ª fase, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados.

4 — [...].

5 — Aos candidatos considerados não aptos na 1.ª fase das provas é interdita a apresentação à 2.ª fase.

6 — [...].»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música ministrado no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — As alterações aprovadas pela presente portaria produzem efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, em 12 de junho de 2019.

112376633